



RESOLUÇÃO N.º 001/2026 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU PUBLICAÇÃO
Publicado no flanelógrafo da Prefeitura e demais órgãos
municipais, nos termos da Lei da Transparência - Lei
nº 12.527/2011
Tururu/CE, 24 por 26

Presidente da Câmara

**EMENTA: REGULAMENTA NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, OS
PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE
LICITAÇÃO PREVISTOS NA LEI FEDERAL
Nº 14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, ESTADO DO
CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Tururu, aprovou e
ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O §1º do Art. 2º da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração
de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias,
decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do
Município e do próprio Poder Legislativo.”

Art. 2º Ficam acrescentados os itens 1, 2, 3, 4 e 5 à alínea a) do § 2º do Art. 2º da
Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

a) (...)

1 O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente,
emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, só deixará de prevalecer por decisão
de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

2 decorrido o prazo sem que se tenha tomado a deliberação, as contas serão
imediatamente incluídas na pauta da ordem do dia da sessão subsequente,
sobrestando o andamento de qualquer proposição legislativa em tramitação,
devendo o Presidente convocar sessão extraordinárias diárias até que se ultime o
julgamento do parecer do Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade.

3 desaprovadas as contas anuais pela Câmara, o Presidente desta, no prazo de
10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade, remeterá cópia autêntica dos autos ao
Ministério Público, para os fins legais.

4 no caso de omissão do Presidente da Câmara na remessa da cópia prevista
no item anterior, caberá ao Tribunal de Contas do Estado comunicar a
desaprovação das contas ao Ministério Público.

5 O Prefeito Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa prévia por escrito à Câmara Municipal.

Art. 3º Os incisos VIII, IX, X, XI, XX, XI, do Art. 4º da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

VIII - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 60 dias após o término do exercício financeiro;

IX - criar comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos da Casa, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

X – convocar o Secretário do Município ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal para prestarem, pessoalmente, esclarecimento, apazando o dia para o comparecimento. Deixando de comparecer à sessão ou reunião das Comissões Parlamentares, a Câmara Municipal poderá representar as autoridades acima relacionadas, salvo se a ausência for precedida de justificativa adequada.

XI - a Mesa da Câmara Municipal poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou Diretores de Departamentos, que deverão responder no prazo de trinta dias, podendo a edilidade representar contra a omissão ou a recusa no encaminhamento, bem como a prestação de informação falsa.

XX - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente, tenham prestados relevantes serviços ao Município ou nele tenha se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XXI - fixar os subsídios dos Vereadores por meio de resolução de iniciativa da Câmara Municipal, até os 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final da legislatura, para vigor na legislatura seguinte, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.”

Art. 4º Ficam acrescidos os §§1º, 2º, 3º e 4º ao art. 4º da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)



§ 1º - Fica assegurado aos agentes políticos municipais os direitos constitucionais de terço de férias e décimo terceiro salário, previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, com base no valor integral do subsídio, e deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

§ 2º - Os vereadores serão remunerados por subsídio, um terço de férias e décimo terceiro salário.

§ 3º - Não havendo a fixação do subsídio do Vereador no prazo determinado neste artigo, prevalecerá a remuneração prevista no último ano da legislatura.

§ 4º - Caberá à Mesa Diretora propor o projeto de lei dispondo sobre a remuneração dos agentes políticos para a legislatura seguinte, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador da matéria.”

Art. 5º O §5º do Art. 8º da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º (...)**

§ 5º o Presidente, após a eleição da Mesa Diretora, convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, uma vez feito, os declarará empossados.”

Art. 6º Os incisos IV e V do Art. 16 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16 (...)**

IV - a votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos;

“V - em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir a terceiro escrutínio, após o qual se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor;”

Art. 7º A alínea “c” do inciso II do Art. 19 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar como inciso III e com nova redação, ficando corrigida a enumeração dos incisos em decorrência da alteração, mantida integralmente a redação dos demais dispositivos:

“**Art. 19** Compete a Mesa:

I - propor projetos de resolução:

a) Que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara.

II - propor projeto de decreto legislativo, dispondo sobre:

a) Licença de Prefeito para afastamento do cargo;

b) Autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, ausentar-se do município por mais de 15 dias (LOM, art. 30, VI);

III - Fixação do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

IV - fixar os subsídios dos Vereadores por meio de lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica (LOM, art. 30, XXIII).

V - Elaborar e expedir atos sobre:

a) A discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como a sua alteração, quando necessário;

b) Suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite e autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação, total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

c) Nomeação, exoneração, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal, nos termos da lei;

d) Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades

e) Atualização da remuneração dos vereadores, nas épocas e condições previstas em lei;

VI - devolver a tesouraria da prefeitura o saldo existente na Câmara no final do exercício;

VII – enviar diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior relativas à gestão da Câmara Municipal.

VIII - assinar as atas das sessões da Câmara;

IX - promulgar a Lei Orgânica e suas alterações.

Parágrafo único. Os atos administrativos de Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.”

Art. 8º O *caput* do Art. 21 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 21 O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente (LOM. Art. 45).”

Art. 9º O inciso VI do Art. 23 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

VI – redigir as atas das sessões e efetuar as transcrições necessárias;”

Art. 10 O *caput* do Art. 64 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 É obrigatório o parecer das comissões permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste regimento.”

Art. 11 Fica corrigida a enumeração dos incisos do Art. 67 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passando os incisos atualmente numerados como IV, V, VI, VII, VIII e IX a serem renumerados, respectivamente, como III, IV, V, VI, VII e VIII, mantida integralmente a redação de cada dispositivo:

“Art. 67 Compete ao Presidente das comissões permanentes:

I - convocar a reuniões da comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente a todos os integrantes da comissão, prazo este dispensado se contar no ato da convocação com a presença de todos os membros;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

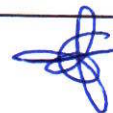
IV - representar a comissão nas relações com a Mesa e o plenário;

V - conceder vistas de proposições aos membros da comissão, somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

VI - solicitar, mediante ofício, substituto a presidência da Câmara para os membros da comissão;

VII - anotar, no livro de protocolo da comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas;

VIII - anotar no livro de presença da comissão o nome dos membros que comparecem ou que faltarem, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado à comissão, rubricando a folha respectiva.





Parágrafo único. As comissões permanentes não poderão reunir-se durante a fase da ordem do dia das sessões da Câmara.”

Art. 12 O §4º do Art. 82 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 (...)

§ 4º O processo a que se refere ao *caput* deste artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda sobre os mesmos fatos.”

Art. 13 O *caput* do Art. 118 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118 As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes, a saber:”

Art. 14 O *caput* do Art. 126 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, do início das sessões, ressalvados os casos de inclusão automática (art. 169, § 3º, deste regimento), os de tramitação em regime de urgência especial (art. 156, deste regimento) e os de convocação extraordinária da Câmara (art. 147, § 5º).”

Art. 15 O Parágrafo único do Art. 128 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128 (...)

Parágrafo único. A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores, não havendo número legal, a sessão será encerrada, nos termos do § 3º, do art. 119 deste Regimento.”

Art. 16 O §2º do Art. 132 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132 (...)

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 123 deste Regimento.”



Art. 17 O Parágrafo único do Art. 136 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136 (...)

Parágrafo único. Se constatada a inveracidade da denúncia, além do disposto no caput, o cidadão incorrerá na sanção prevista no art. 142 desta Resolução.”

Art. 18 O *caput* do Art. 147 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante, mediante ofício direcionado ao Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da sessão”

Art. 19 O inciso VII do Art. 162 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162 (...)

VII - observância, no que couber, do disposto no art. 150 deste Regimento.”

Art. 20 O §3º do Art. 174 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174 (...)

§ 3º A decisão final do processo de cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador será formalizada mediante Decreto Legislativo, expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de proposição específica, após o cumprimento integral do devido processo legal.”

Art. 21 O inciso II do Art. 182 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182 (...)

II - da Comissão de Justiça e Redação, quando concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto (art. 197, § 1º, deste Regimento);”



Art. 22 O inciso III do Art. 186 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186 (...)

III - desarquivamento de projetos nos termos do artigo 154, parágrafo único;”

Art. 23 O inciso VI do Art. 187 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187 (...)

VI - encerramento da discussão nos termos do artigo 211 deste Regimento;”

Art. 24 O inciso I do Art. 188 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 188 (...)

I - vista de processos, observado o previsto no artigo 189 deste Regimento;”

Art. 25 O *caput* do Art. 191 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191 É vedada a apresentação de requerimento sobre matéria que constitua objeto de indicação, sob pena de não recebimento.”

Art. 26 O *caput* do Art. 195 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195 Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário no Expediente ressalvados os casos previstos neste Regimento.”

Art. 27 O Parágrafo único do Art. 197 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197 (...)

§1º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, o parecer deverá ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.”



Art. 28 O Parágrafo único do Art. 202 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 202 (...)

Parágrafo único. Terão Preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, os vetos, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador (art. 281), o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.”

Art. 29 Altera os §§1º e 3º do Art. 229, bem como fica acrescido o § 4º ao referido artigo, da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 229 (...)

§ 1º Os autógrafos de projetos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Geral, levando a assinatura do Presidente da Mesa Diretora.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, conspirar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua promulgação pelo Prefeito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo prefeito, nos casos dos § 2º e § 5º do Art. 50 da Lei Orgânica, autoriza o Presidente da Câmara a fazê-lo em igual prazo e, se este não o fizer o Vice-Presidente fará (LOM, art. 55, §7º).”

Art. 30 O §2º do Art. 241 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241 (...)

§ 2º O Calendário de Instrução do projeto da Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma que todas as etapas previstas neste artigo sejam concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.”

Art. 31 O *caput* do Art. 252 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 As sessões nas quais se discute o orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a 40 (quarenta) minutos, contados do final da leitura da ata.”





Art. 32 Altera o §1º do Art. 269 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 269 (...)

§ 1º Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, observando o previsto no § 4º do art. 8º (LOM, art. 37).”

Art. 33 Altera o §1º do Art. 288 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 288 (...)

§ 1º Constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 285, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa no prazo de 05 (cinco) dias.”

Art. 34 Altera o inciso IV do Art. 290 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 290 (...)

IV - infringir qualquer uma das proibições estabelecidas no Art. 279, I e II;”

Art. 35 Altera o §1º do Art. 300 da Resolução nº 014/2025, de 24 de novembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 300 (...)

§ 1º O Vereador deverá solicitar a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando expressamente os dispositivos regimentais que pretende ver esclarecidos, interpretados ou aplicados.”

Art. 36 Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – o inciso III do art. 16 da Resolução nº 014/2025;

II – o inciso IV do art. 175 da Resolução nº 014/2025;

III – o art. 212 da Resolução nº 014/2025;

IV – os §§ 2º, 3º e 4º do art. 230 da Resolução nº 014/2025;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
TURURU
A CASA DO CIDADÃO TURURUENSE

V – o art. 243 da Resolução nº 014/2025;

VI – o parágrafo único do art. 249 da Resolução nº 014/2025;

VII – o art. 261 da Resolução nº 014/2025;

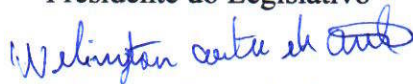
Art. 37 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do
Ceará, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

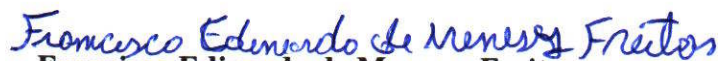

Francisco Gláucio Damasceno Chaves

Presidente do Legislativo



Wellington Costa de Castro

1º Secretário


Francisco Edinardo de Meneses Freitas

Vice-Presidente


Magda Maria Barbosa

2ª Secretária